



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.486/0001-30

LEI Nº 1626/2021

Dispõe sobre as Diretrizes para implementação de Políticas Públicas de Estímulo, Incentivo, Promoção e Apoio à Mulher Empreendedora, no âmbito do município de Candói.

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 50 § 8º da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a implantação da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município de Candói, com o objetivo de promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, e abertura de novos negócios no mercado local com competitividade, e a consolidação de seus empreendimentos.

Parágrafo único: Para os fins desta lei, entende-se por Empreendedorismo Feminino as iniciativas empreendedoras que partem da mulher, e que buscam a abertura de novos negócios, com ideias voltadas a globalização do mercado e o acesso às ferramentas tecnológicas para se destacar com competitividade nos mais diversos setores econômicos.

Art. 2º - É o objetivo desta Lei, por meio do desenvolvimento de projetos locais, promover o empreendedorismo da mulher, com incentivos à formação de novas empresas, bem como em atividades de pesquisa voltadas para o desenvolvimento ou a implementação da criação de trabalho, de emprego e de renda para a mulher.

Art. 3º - Os objetivos da Política Municipal de Estimulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora serão:

I — A disseminação de culturas de empreendedorismo e a promoção do protagonismo estratégico da mulher no mercado de negócios;

II — A criação de um sistema que envolva o governo municipal, as empreendedoras, as investidoras, as aceleradoras, as incubadoras, as universidades, as empresas, as associações de classe e prestadores de serviço, com o objetivo de promover o conhecimento, o debate, e a delimitação de direcionamento para a elaboração de ações público-privadas de incentivo para as micro e pequenas empresas, assim como a criatividade econômica voltada ao empreendedorismo da mulher;

III — Fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.486/0001-30

eficiente, desenvolvimento de liderança, de planejamento, e de comercialização;

IV — Garantir, nos termos desta lei, a boa execução do programa, fornecendo o devido acesso à educação empreendedora, a capacitação técnica, o acesso ao crédito, e a difusão de tecnologias;

V — Desburocratizar as atividades regulatórias e fiscalizatórias do Ente Público Municipal, para assim facilitar o acesso à criação de novas empresas locais;

VI — Auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;

VII — Criar e manter um canal permanente de acesso a informação e diálogo entre o Poder Público Municipal, as novas empreendedoras e a rede mencionada no inciso II deste artigo;

VIII — Providenciar a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócio;

IX — Promover, no âmbito Municipal, o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios para Candói;

X - Auxiliar na captação de recursos financeiros, buscando mecanismos para fomentar as ações e atividades voltadas para as políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Os recursos utilizados para a execução desta Lei, serão provenientes de doações e de campanhas em parcerias com instituições de ensino, e entidades de apoio comercial, jurídico, empresarial e social.

Art. 5º - Quanto à Política Municipal, esta se dará por intermédio das seguintes ações:

I - Através da instituição de projetos, de planos e de grupos técnicos onde haverá a participação do Poder Público e também de investidoras e de incubadoras, em conformidade e cooperação com a Sociedade Civil Organizada, com o intuito de promover o compartilhamento, a maturação e a validação de ideias, e a criação de novos negócios;

II - Através da promoção de debates, de seminários e demais eventos voltados ao empreendedorismo prático, com foco em novas ideias e na orientação técnica de qualidade para as futuras mulheres empreendedoras;

III - O estímulo da cultura da mulher empreendedora através do incentivo na realização de



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.486/0001-30

atividades direcionadas a inovação tecnológica;

IV - A criação de parcerias com entidades fomentadoras da atividade econômica e empreendedora neste Município, como forma de apoio ao empreendedorismo local;

V - Através da formação de ambientes para a consolidação das atividades empreendedoras;

VI - Por meio da criação de canais facilitadores de acesso ao microcrédito.

Parágrafo Único — As ações da Política Municipal mencionadas neste artigo para o estímulo, incentivo e a promoção da mulher como empreendedora, poderão ser executadas em conjunto pelo Poder Público e as empresas privadas, entidades públicas e privadas, bancos, órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 6º - Os procedimentos necessários para a abertura e registro local de micro e de pequenas empresas que tenham por base o empreendedorismo da mulher deverão ser simplificados por este Município.

Parágrafo Único — Compete ao Município de Candói a regularização e a promoção de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo feminino, por meio da criação de um sistema que proporcione tratamento especial para as mulheres que busquem as atividades empreendedoras dispostas nesta Lei.

Art. 7º - Este Município adotará meios de promoção e de divulgação dos produtos e serviços oriundos desta Lei, como política de estímulo e incentivo à renovação econômica local e as boas práticas de apoio ao empreendedorismo da mulher.

Art. 8º - Fica desde já, instituída e incluída junto ao Calendário Oficial de Eventos deste Município a "Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino", a ser realizada anualmente na semana do dia 08 de março.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contando-se a partir da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução progressiva dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Candói, 18 de agosto de 2021.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.486/0001-30

SERGIO WEGNER DE VARGAS
Presidente